



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

1

Sexta-feira • 17 de Abril de 2020 • Ano V • Nº 1065

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- **Decreto Nº 020/2020 de 16 de Abril de 2020** - Dispõe sobre alteração do ato administrativo que decretou situação de emergência de saúde pública no município de Adustina e estabeleceu à adoção das medidas preventivas de enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (coronavírus) no Estado da Bahia/BA, nos termos da lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, portaria interministerial nº 5 de 17 de março de 2020 e portaria do ministério da saúde nº 356 de 11 de março de 2020.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

Decreto nº 020/2020
De 16 de abril de 2020

Dispõe sobre alteração do ato administrativo que decretou situação de emergência de saúde pública no município de Adustina e estabeleceu à adoção das medidas preventivas de enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (coronavírus) no Estado da Bahia/BA, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria Interministerial nº 5 de 17 de março de 2020 e Portaria do Ministério da Saúde nº 356 de 11 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Adustina/BA, no uso de suas atribuições legais, conferido no art. 64, incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando: a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus **COVID-19 (coronavírus)**;

Considerando: o Decreto Estadual nº 19.529 de 16 de março de 2020 que “*regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus*”, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando: a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

Considerando: a responsabilidade sanitária desta edilidade e a necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população adustinense, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020; Portaria Interministerial nº 5 de 17 de março de 2020 e a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;

Considerando: que ainda persiste em todo o país o risco da proliferação da pandemia decorrente do **COVID-19 (coronavírus)**;

Considerando: que tanto a **Organização Mundial da Saúde – OMS**, quanto o **Ministério da Saúde**, orientam os estados e municípios a prorrogarem as medidas preventivas adotadas, visando evitar a proliferação do **COVID-19 (coronavírus)** entre a população.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

Considerando: que apesar de ter sido identificado no município de Adustina 01 (um) paciente infectado pelo **COVID-19 (coronavírus)**, após o período de quarentena não houve a identificação de novos casos;

Considerando: que a Secretaria Municipal de Saúde, através da vigilância epidemiológica, continua monitorando os casos suspeitos;

Considerando: as medidas anteriormente adotadas, como meio de evitar a proliferação do **COVID-19 (coronavírus)** entre a população;

Considerando: que em razão da escarcas e/ou majoração de alguns alimentos no município, se faz necessário a adoção de medidas que tornem mais acessíveis a aquisição dos gêneros alimentícios, comumente negociados em feiras livres;

Considerando: a necessidade e o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, a partir do dia 20 de abril de 2020, a realização de feiras livres na sede do município de Adustina.

§1º. Será permitido nas feiras livres, somente a instalação de barracas destinadas a comercialização de gêneros alimentícios, observando a distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesmas.

§2º. O Comerciante deverá adotar ainda as medidas necessárias à proteção dos consumidores, visando evitar a proliferação do **COVID-19 (coronavírus)**, especificamente quanto a distância, aglomeração pessoas e utilização de máscaras.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais medidas adotadas pelo município de Adustina, que têm como objetivo evitar a proliferação do **COVID-19 (coronavírus)** entre a população.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente o inciso I do art. 1º do Decreto Municipal nº 11 de 23 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adustina (BA), em 16 de abril de 2020.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

Prefeito Municipal

Rones Marcos Oliveira dos Santos
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Ivone
Secretário Municipal de Educação